DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.687, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre prorrogação da Fase de Transição no Plano São Paulo e dá outras providências.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que o Governo de São Paulo confirmou a prorrogação da fase de Transição no Plano São Paulo com horários estendidos para o comércio e serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 15 de Julho de 2021, a Fase de Transição no Plano de São Paulo de que trata os Decretos 5.631, 5.633, 5.639, 5.645, 5.646 e 5.667, de abril, maio e de junho de 2021, com horário de atendimento limitado para o comércio e serviços, limitando o atendimento presencial com sua ocupação em 30% (trinta por cento) e respeitando os protocolos sanitários.

I – Comércio não essencial poderá funcionar com atendimento presencial no período das 6h às 18h, exceto aos sábados, onde fica permitido o atendimento presencial das 6h às 12h;

II - Restaurantes, lanchonetes e similares (casas de sucos), das 06h às 18h;

III - Salões de Beleza, barbearias, clínicas de estéticas e congêneres, das 6h às 18h;

IV - Academias de esportes de todas as modalidades, das 6h às 18h;

Parágrafo único: Excepcionalmente no dia 9 de julho, em virtude do feriado da comemoração da Revolução Constitucionalista do Estado de São Paulo, apenas as atividades essenciais estarão autorizadas a funcionar. Já nos dias 10 e 11 de julho, os estabelecimentos comercias considerados não essenciais poderão funcionar, mas apenas no sistema "delivery".

Art. 2º - Bares poderão funcionar através dos serviços de entrega "delivery" até às 23h, "drive thru" e "take away" (retirada no local), até às 20h, observando as medidas sanitárias.

Art. 3º - É vedada a consumação no local para conveniências;

Art. 4º - Após às 20h, fica autorizada a venda apenas no sistema delivery até às 23h59min.

Art. 5º - A realização de missas e cultos religiosos está permitida das 06h às 21h, sem a presença de público, apenas sendo permitida a transmissão das atividades religiosas com transmissão via internet e rádio, sendo limitada a permanência no local apenas de celebrantes e de equipe de apoio, com a adoção dos protocolos sanitários específicos vigentes no Decreto Municipal nº 5.628;

Art. 6º - Fica vedada a realização de velórios fora das dependências do Velório Municipal, sito na avenida Dom Pedro II, nº 1142.

Parágrafo único: os velórios deverão ter duração não superior a 2 (duas) horas, devendo ainda o acesso ao local ser limitado a no máximo 10 (dez) pessoas, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do falecido e, seguindo as recomendações do município;

Art. 7º- Fica mantido o toque de recolher a partir das 20h até às 5h do dia seguinte.

Art. 8º- As demais disposições do Decreto 5.631 de 23 de abril de 2021, permanecem em vigor.

Art. 9º- Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1 de Julho de 2021, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de junho de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Secretaria, na data supra.

PORTARIA Nº 21.415, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

"Concede Licença Maternidade no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 117, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO, o memorando nº 199/2021, de 28 de junho de 2021, do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, com fundamento no art. 117 da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), c.c. art. 71, caput e § 1º do art. 72 da Lei nº 8.213/91, na redação introduzida pela Lei Federal nº 10.710/03, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade à servidora pública municipal Priscila Aparecida dos Reis, portadora da cédula de identidade RG nº 34.180.259-1 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 55674-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I.

Parágrafo único. A licença de que trata o caput deste artigo, terá vigência com efeito retroativo, no período de 23 de junho de 2021 a 20 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de junho de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

PORTARIA Nº 21.416, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

"Concede licença no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 120 da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO, o pedido formalizado por Andreza Shizue Chiesa Nishiyama, protocolado nesta municipalidade sob o nº 4249, em 29 de junho de 2021.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal Andreza Shizue Chiesa Nishiyama, portadora da cédula de identidade RG nº 27.861.132-1, matrícula funcional nº 53868, ocupando o cargo de provimento efetivo Professor de Educação Infantil, de Creche e Jovens e Adultos (PEICEJA -IIIA), regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos ou remuneração, nos termos do art. 120, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em atendimento à solicitação protocolada nesta municipalidade sob o nº 4249, em 29 de junho de 2021, devidamente arquivada no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Parágrafo único. A licença de que trata o caput deste artigo, terá vigência a partir do dia 1º de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de junho de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PEREIRA BARRETO/SP
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil nº 1736 – 3704-3110

Resolução 02/2021 - SMAS

Dispõe sobre o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – OSC - para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas adultas. .

Considerando a necessidade de credenciamento prévio das organizações da sociedade civil para efeito do disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações através da Lei 13.024/2015.

Considerando a Lei Federal 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS – Lei Orgânica da Assistência e suas alterações.

A **SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições, e em atendimento a Lei 13.019 /2014 torna público o credenciamento de organizações da sociedade civil em conformidade com o inciso VI do art. 30 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil que tenham interesse em realizar o seguinte Serviço Socioassistencial:

I – Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos conforme Anexo I dessa Resolução.

Art. 2º - O credenciamento deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Avenida Brasil nº 1736, das 8:00 as 11:30 até o dia 12/07/2021.

Art. 3º - Poderão participar do Credenciamento apenas Organizações da Sociedade Civil que atendam os seguintes requisitos:

I – Entidades ou organizações inscritas no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do município onde é executado o Serviço, habilitadas para a execução do Serviço/ Programa que pretendam se credenciar;

II – Tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III – Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio liquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas Brasileiras de contabilidade;

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar no ato do Credenciamento os seguintes documentos:

I – Oficio em papel timbrado da Entidade requerendo o Credenciamento e manifestando o interesse na realização da Parceria com a Prefeitura (conforme Anexo II);

II – Estatuto da Entidade atualizado e registrado em cartório;

III – Ata de Eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada em cartório, contendo o período do mandato;

IV – Relação nominal atualizada da diretoria da Entidade (conforme Anexo III)

V – Cópia da Inscrição do CNPJ;

VI – Cópia da Declaração de regularidade da Inscrição no CMAS do município onde é executado o Serviço;

VII – Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

VIII – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

IX – Cópia do Balanço Anual do exercício de 2020;

X – Cópia de comprovante de endereço (cópia da conta de água, energia ou telefone recente);

XI- Declaração de Comprovação de endereço (Anexo IV);

XII - Declaração sobre as instalações físicas e condições materiais (Anexo V);

XIII - Declaração de não impedimento conforme art. 39 da Lei 13.019/2014 com data atualizada; (conforme Anexo VI);

XIV - Declaração de não remuneração de servidor ou empregado público data atualizada; (conforme Anexo VII);

XV - Declaração de ciência e concordância com as disposições desta Resolução de Credenciamento e seus Anexos com data atualizada; (conforme Anexo VIII);

XVI – Alvará da vigilância sanitária;

XVII - 03 Vias do Plano de Trabalho conforme modelo no Anexo IX com todas as páginas rubricadas, sendo que 01 via será devolvida à OSC após a aprovação e assinatura pelo Órgão Gestor e CMAS;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PEREIRA BARRETO/SP
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil nº 1736 – 3704-3110

Art. 5º - A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Credenciamento nomeada através do Decreto nº 5244 de 17 de Setembro de 2019, que emitirá os pareceres sobre a regularidade das Organizações para fins de celebração das parcerias.

Art. 6º - O resultado do credenciamento será divulgado no Diário oficial do Município no site: www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Paragrafo Único – O Certificado de Credenciamento será entregue às Organizações.

Art. 7º – O Credenciamento da Organização não obriga a administração pública a firmar a parceria, que será celebrada desde que fique caracterizada a necessidade da prestação dos serviços e reste configurado o interesse público, bem como a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 29 de Junho de 2021.

Angélica Cristina Dias Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PEREIRA BARRETO/SP
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil nº 1736 - 3704-3110

Anexo I - Resolução SMAS 02/2021

Termo de Referência para o Plano de Trabalho e Execução do objeto 2021

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para adultos – Casa Lar

- Proteção Social Especial – Alta Complexidade

1. **Descrição Geral**:

Serviço destinado à pessoas à partir dos 18 anos do sexo masculino, incluindo pessoas com deficiência e pessoas idosas independentes.

Acolhe pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, com condições de estadia, higiene, alimentação, convívio e endereço de referência.

A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos (as) usuários (as), oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.Deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

2. **Modalidade:**

Casa Lar - Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência com o limite máximo de 50 pessoas por unidade e de 4 pessoas por quarto, também deverá ser ofertado o acolhimento imediato e emergencial, para situações provisórias.

3. **Usuários:**

Pessoas à partir dos 18 anos do sexo masculino, incluindo pessoas com deficiência e pessoas idosas independentes, que estejam em situação de rua e desabrigo por abandono, migração,

ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados

4. **Unidade Executora:**
Organização da Sociedade Civil.

5. **Forma de Acesso:**
A inclusão será realizada mediante encaminhamento pelo CREAS de Pereira Barreto;

6. **Abrangência:**
Município de Pereira Barreto - Atendimento as demandas encaminhadas pelo CREAS do Município de Pereira Barreto.
A unidade poderá estar sediada em outro município.

7. **Objetivo Geral do Serviço:**

Acolher até 4 pessoas adultas do sexo masculina, independentes e/ou com diversos graus de dependência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

8. **Objetivos Específicos:**

I. Acolher e garantir proteção integral;

II. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

III. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

IV. Possibilitar a convivência comunitária;

V. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

VI. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

VII. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

VIII. Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;

IX. Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

9. **Diretrizes do Serviço**

O Serviço deverá ser operacionalizado conforme descrição neste documento e:

I. Tipificação Nacional (Resolução 109, de 11 de novembro de 2009);
II. Normativas da Vigilância Sanitária;
III. Normativas Municipal, Estadual e Federal relacionadas a proteção/prevenção da Covid-19;
IV. Legislações que vierem a ser instituídas relacionadas ao público atendido e ao Serviço Socioassistencial.

10. Relação entre o CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social de Pereira Barreto e o Serviço de Acolhimento Institucional

O CREAS é a porta de entrada para o acesso à serviços da PSE do município de Pereira Barreto. Desta forma, considerando que o Serviço de Acolhimento é um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, este estará referenciado ao CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social de Pereira Barreto, que é a unidade estatal e instância responsável pela articulação com unidades.

A equipe do CREAS ao realizar a identificação da situação de risco e a necessidade de acolhimento institucional deverá realizar a solicitação de atendimento no Abrigo. A solicitação será realizada sempre após os procedimentos de acompanhamento e esgotadas outras possibilidades para garantia da proteção do indivíduo, com exceção quando houver situações de risco que se configurem emergenciais, onde o Abrigo deverá realizar o acolhimento imediato, devendo o CREAS articular as demais ações necessárias em conjunto com o abrigo.

11. Inserção no território, trabalho em rede e ação integrada.

A partir da entrada do usuário na Unidade, esta passará a ser a Unidade de Referência do usuário do Serviço, no que tange a desenvolver a articulação com a rede de proteção social do território na perspectiva da intersetorialidade, o encaminhamento aos serviços, benefícios e programas, e demais ações visando o resgate / fortalecimento de vínculo familiar e comunitário e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, de forma a superar as condições de vulnerabilidade/risco de seus usuários e o CREAS passa a ser a contrarreferência.

No caso dos usuários encaminhados pelo CREAS de Pereira Barreto, e sendo a unidade de outro município, o CREAS apoiará as articulações necessárias com os demais órgãos do município de Pereira Barreto.

12. Ações / Trabalho social essencial ao Serviço

Acolhida/recepção; Construção e reavaliação do Plano Individual de Atendimento – PIA; Escuta qualificada; orientação/atendimento individual sistemático; Encaminhamento para acesso a documentação pessoal; Identificação e encaminhamento para acesso a benefícios; Articulação da rede socioassistencial; Articulação com os serviços de outras políticas públicas e Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; Promoção do resgate dos vínculos familiares; Promoção da convivência comunitária, convívio social e intergeracional; Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; Desenvolvimento de atividades socioeducativas de convivência grupal como: grupos reflexivos para discussões de temas que envolvam as necessidades e potencialidades das pessoas acolhidas, atividades que promovam o desenvolvimento de condições para realização de atividades de vida diária, independência e autocuidado através de atividades lúdicas, educacionais, esportivas, culturais, de lazer, entre outras considerando as condições físicas e de saúde dos atendidos; Elaboração de relatórios conforme

solicitação e necessidade; Manutenção do prontuário Técnico com as informações sobre o acompanhamento dos acolhidos com a sistematização de dados referentes aos atendimentos, encaminhamentos e atividades desenvolvidas; Elaboração de relatório mensal de atividades e outros relatórios necessários; Referência e contra referência com o CREAS, com realização de reuniões periódicas para discussão e acompanhamento dos usuários encaminhados; Capacitação de todos os trabalhadores do Serviço programada no mínimo semestral e continuadamente estudos e qualificação para a equipe de cada serviço; Reunião de Equipe para discussão dos casos, planejamento e avaliação; Monitoramento e Avaliação do Serviço.

13. Funcionamento da Unidade:

I. Período de funcionamento: ininterrupto / 24 horas.
II. Deverá possuir alvará da Vigilância Sanitária.

14. Planejamento do Serviço:

I. Do Serviço em geral:

- O Serviço deverá dispor de uma programação mensal de atividades;
- Previsão no mínimo mensal de reunião com toda a equipe para discussão dos casos, estudo, planejamento avaliação e revisão das ações planejadas, com vista ao cumprimento dos objetivos e estratégias das ações pré-estabelecidas;
- Garantir espaço no horário de trabalho para estudos e qualificação permanente da equipe do serviço.
- Previsão de reunião com CREAS para planejamento e discussão de casos;
- A Equipe deverá participar e/ou promover no mínimo uma capacitação semestral relacionada ao público e a execução do Serviço para o aprimoramento do Trabalho.

15. Provisões:

15.1. Alimentação:

A alimentação oferecida aos usuários do serviço deverá ser balanceada e preparada em condições higiênico-sanitárias adequadas que atendam ao conceito de Vigilância - Segurança Alimentar e Nutricional, ou seja, com alimentos em quantidade e qualidade suficientes, contemplando hábitos sadios, de acordo com a faixa etária e necessidades nutricionais dos usuários.

Esquema alimentar - 5 refeições por dia. Café da manhã– almoço – lanche da tarde – jantar - ceia.

15.2. Material:

Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, internet, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, entre outros.

15.3. Materiais socioeducativos:

Materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

15.4. Transporte:

Para visitas domiciliares e/ou institucionais, condução dos usuários, etc;

15.5. Espaço físico:

Sala para equipe técnica; Sala de coordenação/atividades administrativas; Quartos com condições de repouso e privacidade; Espaço de estar e convívio; Espaço para guarda dos pertences pessoais de forma individualizada; Espaço para guarda de documentos; Instalações sanitárias para higiene pessoal com privacidade e com adaptações para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; Cozinha, despensa e refeitório; Iluminação e ventilação adequadas; Limpeza e conservação do espaço; Acessibilidade em todos os ambientes; e em atendimento as normas da Vigilância Sanitária;

15.6. Registros:

I. Prontuário Técnico: Todos os usuários acolhidos deverão ter prontuários com informações desde o encaminhamento do CREAS, e acompanhamento técnico contendo pelo menos os seguintes instrumentais:

- Ficha de Cadastro: informações sobre os usuários e família, com registro de entrada e desligamento do Serviço;
- Folhas de prosseguimento: registros de procedimentos técnicos como atendimento a família, visitas, referências familiares e/ou comunitárias, registro de atividades, observações coletadas nas discussões de casos, intercorrências, etc.
- PIA dos acolhidos;
- Instrumento de avaliação do PIA;

II. Elaboração de relatórios mensais de atividades com fotos conforme modelo fornecido pela SMAS;

III. Outros que a unidade executora julgar necessário para organização do trabalho e verificação dos indicadores.

16. Recursos Humanos Mínimos Necessários:

Quantidade	Cargo/Função	Formação Mínima	Carga Horária Mínima
01	Coordenador geral	Nível superior	40 horas
01	Técnico -Assistente Social	Nível Superior	30 horas semanais
01	Técnico Psicólogo	Nível Superior	30 horas semanais
*	Cuidadores	Nível Médio	*
*	Profissional de limpeza	Nível Fundamental	*
*	Profissional de alimentação	Nível fundamental	*

* A unidade deverá mater a quantidade de cuidadores, profissionais de limpeza e alimentação em conformidade com a sua capacidade/atendimento total.

17. Metas de atendimento / Vagas cofinanciadas: Até 04 vagas mês.

18. Valor do Cofinanciamento e Fonte do Recurso:

18.1. Valores variáveis por acolhimento:

I. Valor individual mensal por acolhido: R$ 773,58 (6 UR - Unidades de Referência do Município)

II. Valor total mensal para o acolhimento de até 04 pessoas: R$ 3.094,32

III. Forma de repasse: o repasse será realizado mensalmente por usuários atendidos até o limite de 04 que tenham sido encaminhados pelo CREAS de Pereira Barreto.

18.2. Valor total para até 04 atendimentos/acolhimento período agosto a dezembro:

Fonte/origem	**01 - Municipal /SMAS**
Valor mensal para atendimento até 04 pessoas	R$ 3.094,32
Valor total 5 meses	**R$ 15.471,60**

19. Utilização do recurso para custeio do Serviço:

I. Recursos Humanos :

- Pagamento com Despesas de Pessoal vencimentos e encargos sociais dos recursos humanos conforme item 16;

Observação: Poderá ser utilizado até 80% do recurso do cofinanciamento para despesas com Recursos Humanos, desde que os 20% restantes sejam suficientes para as demais despesas.

II. Material de Consumo e Prestação de Serviço :

- prestação de serviço com oficineiros;
- alimentação;
- gás de cozinha;
- materiais de organização dos espaços;
- material de higiene pessoal, lavanderia e limpeza;
- material pedagógico/ socioeducativo para as atividades.
- material de uso administrativo/ técnico;
- pequenos utensílios de cozinha, roupas de cama;
- participação da equipe do Serviço e/ou realização de capacitação;
- uniformes para equipe;
- EPI - Equipamentos de Proteção Individual;
- despesas com veículos utilizados no Serviço: combustível, manutenção, etc;
- despesas com pequenos reparos;
- Manutenção: internet, energia, água, telefone (Desde que seja de uso exclusivo do serviço e desde que atenda as prioridades com RH mínimo necessário e com as atividades essenciais ao Serviço.

20. Indicadores e metas para avaliação da execução e qualidade do Serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PEREIRA BARRETO/SP
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil nº 1736 - 3704-3110

Meta	Atividades	Indicadores Quantitativos		Período de avaliação
		Quant.	Unidade	
Acolher as pessoas encaminhadas pelo CREAS de Pereira Barreto	Acolhimento efetivado	Até 4*	Pessoas acolhidas	Mensal
Promover a convivência Familiar	Manutenção do contato dos familiares / pessoas de referência familiar do acolhido presencialmente e/ou de maneira remota.	1	Contato para cada pessoa acolhida com referência familiar	Mensal
Promover atividades de conviência social/grupal	Realização de grupos reflexivos para discussões de temas que envolvam as necessidades e potencialidades das pessoas acolhidas, atividades que promovam o desenvolvimento de condições para realização de atividades de vida diária, independência e autocuidado através de atividades lúdicas, educacionais, esportivas, culturais, de lazer, entre outras.	12 (Minímo 3 vezes por)	Atividades	Mensal
Qualificação de todos Trabalhadores do Serviço	Promoção ou participação de capacitações internas / externas	1	Capacitação	Semestral

* Quantidade de acordo com a capacidade máxima de acolhidos.

21. Monitoramento e Avaliação pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do Gestor da Parceria

Objeto de Avaliação	Instrumentais	Órgão Responsável pelo monitoramento	Periodicidade
Execução do Serviço	Relatório mensal de execução do Objeto a ser apresentado pela Entidade.	SMAS	Mensal
Utilização dos Recursos de acordo com o Plano de Trabalho, finalidade do Serviço e atividades desenvolvidas.	Relatório mensal de execução das despesas com os recursos recebidos a ser apresentado pela Entidade.	SMAS	Mensal

7

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PEREIRA BARRETO/SP
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil nº 1736 - 3704-3110

Adequação e Qualidade do Serviço	IVMA - Instrumental de visita de monitoramento e avaliação	SMAS	Semestral
Cumprimento do Objeto	Relatório final a ser apresentado pela entidade e Avaliação geral dos relatórios mensais e dos IVMA	OSC e SMAS	Anual

Estância Turística de Pereira Barreto 29 de Junho de 2021.

Angélica Cristina Dias Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social

TIMBRE DA ENTIDADE

Anexo II

À Secretaria Municipal de Assistência Social de Pereira Barreto

A (O) [identificação da organização da sociedade civil - OSC], inscrita no CNPJ ..... [colocar o número] e com endereço na ..... (o) [colocar o endereço completo],vem solicitar seu credenciamento junto à esta Secretaria Municipal de Assistência Social com o objetivo de realizar o **Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos conforme Resolução SMAS 02/2021 e o Termo de Referência** através de parceria com a Prefeitura.

Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada na Resolução SMAS 02/2021 que dispõe sobre o Credenciamento.

Atenciosamente,

XXX, ... de ...de 2021

_____

(Nome do Presidente)
Presidente
CPF

TIMBRE DA ENTIDADE

ANEXO III

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

Declaro que a .....[identificação da organização da sociedade civil - OSC], inscrita no CNPJ ..... [colocar o número] e com endereço na ..... (o) [colocar o endereço completo], possui como dirigentes eleitos para o mandato em vigência de XX / XX/XXXX até XX/XX/XXXX os seguintes associados abaixo:

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	RG/Órgão expedidor	CPF	ENDEREÇO	TELEFONE

XXXX .... de ...de 2021.

_____

(Nome do Presidente)

Presidente

CPF

TIMBRE DA ENTIDADE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/____, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação/escritura.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

XXXX .... de ...de 2021.

_____

(Nome do Presidente)

Presidente

CPF

TIMBRE DA ENTIDADE

ANEXO V
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES FÍSICAS E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a ..... [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

( ) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

( ) irá contratar ou irá adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

( ) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como, ainda, irá contratar ou irá adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: Marque com um "x" apenas 1 opção em que se enquadra a organização da sociedade civil.

XX, ... de ...de 2021

_____

(Nome do Presidente)
Presidente
CPF

TIMBRE DA ENTIDADE

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaro, para fins de habilitação, que a [identificar a OSC], inscrita no [CNPJ] e com [endereço completo] e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Município de Pereira Barreto;

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

TIMBRE DA ENTIDADE

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

XXXX .... de ...de 2021.

_____

(Nome do Presidente)
Presidente
CPF

TIMBRE DA ENTIDADE

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º_____, declaro que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

XXXX .... de ...de 2021.

_____
(Nome do Presidente)
Presidente
CPF

TIMBRE DA ENTIDADE

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a .....[identificação da organização da sociedade civil - OSC], inscrita no CNPJ ..... [colocar o número] e com endereço na (o) [colocar o endereço completo] está ciente e concorda com as disposições previstas no Resolução de Credenciamento nº 02/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

XXXX .... de ...de 2021.

_____

(Nome do Presidente)
Presidente
CPF

TIMBRE DA UNIDADE

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE / ENTIDADE

Razão Social				**C.N.P.J.**
Endereço				**(DDD) Telefone/Fax**
Cidade Pereira Barreto	**UF** SP	**CEP** 15370-000	**E-mail Institucional**	
Inscrição no CMAS		**Nº:**	**Tipo:** ex: entidade, serviço socioassistencial ou programa socioassistencial	
Nome do responsável pela Unidade				
C.P.F.		**R.G. /Órgão expedidor** /		**Data de Nascimento**
Cargo		**Telefone/Celular**	**E-mail do responsável**	
Nome do Coordenador responsável pelo Serviço Socioassistencial				
C.P.F.		**R.G. /Órgão expedidor** /		**Data de Nascimento**
Cargo		**Telefone/Celular**		**E-mail do coordenador**
Nome do Técnico responsável pelo Serviço Socioassistencial				
C.P.F.		**R.G. /Órgão expedidor** /		**Data de Nascimento**
Cargo		**Telefone/Celular**		**E-mail do técnico**

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	**Período de Execução**	
	Início Agosto / 2021	**Término** Dezembro /2021

TIMBRE DA UNIDADE

Identificação do Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos - Casa Lar
Diagnóstico / Justificativa da proposição: Obs: conforme Art. 22. Item I lei 13.019/2014 item I o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

3. PÚBLICO ALVO

3.1 - Usuários
conforme o Termo de Referência
3.2 – Forma de Acesso ao Serviço
conforme o Termo de Referência

4. ABRANGÊNCIA

conforme o Termo de Referência

5. FUNCIONAMENTO

Dias da semana, horário Ex: 24 horas, ininterrupto

6. OBJETIVO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

6.1 – Objetivo Geral
conforme o Termo de Referência
6.2 – Objetivos Específicos
conforme o Termo de Referência

7. METAS

META	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO/ETAPA	DURAÇÃO (MÊS/ANO)	
		INÍCIO	TÉRMINO
Até 04	Prestar atendimento no Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos - Casa Lar	Agosto / 2021	Dezembro / 2021

2

TIMBRE DA UNIDADE

8. OPERACIONALIZAÇÃO

Descrição das Atividades	Público Alvo	Profissionais Envolvidos	Periodicidade	Meses				
				08	09	10	11	12
Observar operacionalização / trabalho social e conforme o caso grade mínima de atividades do termo de referência								

8.1. Observações sobre a adaptação das atividades durante a Pandemia do Novo coronavírus:

3

TIMBRE DA UNIDADE

9. RECURSOS HUMANOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome	Formação	Cargo/Função	Carga Horária Semanal	Vínculo	Recurso a ser utilizado para pagamento do RH
Ex:	Ensino Superior	Assistente Social	30 horas	Ex; CLT	SMAS
	Ensino Médio	Obs: atentar nomenclaturas			SEDS

10. PROVISÕES

Recursos Físicos	Quantidade
Ex: Recepção	01
Salas	06
Outros (descrever)	

Recursos materiais permanentes	Quantidade
Ex: Computador com acesso a internet	02
Mesas	25
Camas	
Outros descrever	

11. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS NO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

Fonte	Valor Anual (R$)
Fonte 01 Municipal SMAS Pereira Barreto	R$ 15.471,60
Recursos próprios/ contrapartida não é obrigatório	
TOTAL GERAL	

4

TIMBRE DA UNIDADE

12. PLANILHA DE CUSTOS / PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza da Despesa / Especificação	Custo Total	Recursos da Concedente	Recursos da Proponente
Despesas correntes Despesas com Pessoal Salários Férias 13º Salários INSS cota patronal FGTS	 R$ 0.000,00 R$ 0.000,00 R$ 0.000,00 R$ 0.00,00 R$ 0.000,00	 R$ 0.000,00 R$ 0.000,00 R$ 0.000,00 R$ 0.00,00 R$ 0.000,00	 R$ 0.000,00 R$ 0.000,00 R$ 0.000,00 R$ 0.00,00 R$ 0.000,00
Total das despesas correntes			
Despesas material de consumo Elencar - - - - etc.			
Total das despesas material de consumo			
Despesas prestação de Serviço Elencar - - - - etc.			
Total das despesas prestação de Serviço			
Total Geral		**R$ 15.471,60**	

A soma das colunas de recursos da concedente e da Proponente deverá ser igual a coluna custo total anual.

13. Cronograma de Desembolso dos Recursos do Concedente

I. Valor individual mensal por acolhido: R$ 773,58 (6 UR - Unidades de Referência do Município)
II. Valor total mensal para o acolhimento de até 04 pessoas: R$ 3.094,32

5

TIMBRE DA UNIDADE

III. Forma de repasse: o repasse será realizado mensalmente por usuários atendidos até o limite de 04 que tenham sido encaminhados pelo CREAS de Pereira Barreto.

Meta	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
Até 04	R$ 3.094,32	R$ 3.094,32	R$ 3.094,32	R$ 3.094,32	R$ 3.094,32

14. Indicadores e metas para avaliação da execução e qualidade

Conforme quadro no termo de referência

15 . Forma de participação dos usuários

Descrever como os usuários deste Serviço/ Programa participará demonstrando as estratégias que serão utilizadas e em quais etapas se no planejamento, avaliação e/ou monitoramento do Serviço/Programa, etc.

16. Monitoramento e Avaliação pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Conforme termo de referência e a osc poderá acrescentar outras ações de monitoramento e avaliação.

17. Responsáveis pela Execução

Pede deferimento. XX de XXX de 2021.	
_____ Nome do Responsável Legal Presidente	_____ Nome do Coordenador Coordenador
_____ Nome Técnico Responsável pelo Serviço / Formação	

18. Aprovação pelo CMAS

TIMBRE DA UNIDADE

Conselho Municipal de Assistência Social
_____ Márcio Vinicios de Andrade Vilalva Presidente
_____/____/_____

19. Aprovação pela SMAS

Secretaria Municipal de Assistência Social
_____ Angélica Cristina Dias Pereira Secretária Municipal de Assistência Social
_____/____/_____.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 097/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2021

Objeto: Aquisição de peças e prestação de serviços para retifica do motor do trator Massey Fergusson 290 prefixo nº 364.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida Dispensa em favor da Empresa RETIFICA DE MOTORES GRANDES LAGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.100.035/0001-60, no valor de R$ 7.796,00 (sete mil, setecentos e noventa e seis reais).

Estância Turística de Pereira Barreto, 25 de junho de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 101/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021

Objeto: Aquisição de material laboratorial, sendo o "COVID-19 Antígeno AG Teste Rápido" para atender ações de enfrentamento emergencial do Coronavírus (COVID-19).

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida Dispensa em favor da Empresa DIAGNOSTICA PRO LIFE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS, inscrita no CNPJ nº: 40.272.615/000191, no valor de R$ 16.054,00 (dezesseis mil e cinquenta e quatro reais).

Estância Turística de Pereira Barreto, 25 de junho de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 102/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2021

Objeto: Aquisição de EPI (luvas em látex para procedimento - tamanho M) para uso nas Unidades Básicas de Saúde.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida Dispensa em favor da Empresa DENTAL MED SUL ART.ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 02.477.571/0001-47, no valor de R$ 8.901,50 (oito mil, novecentos e um reais e cinquenta centavos).

Estância Turística de Pereira Barreto, 25 de junho de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 103/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2021

Objeto: Aquisição em caráter emergencial, de medicamentos utilizados em pacientes intubados em tratamento de COVID-19.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida Dispensa em favor da Empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 44.734.671/0001-51, no valor de R$ 38.250,00 (trinta e oito mil, duzentos e reais).

Estância Turística de Pereira Barreto, 29 de junho de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO